

Ata de Julgamento nº. 008/2017

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 24.10.2017, às 19:30h.

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 062/2017.

Jogo: C. S. Alagoano X Santa Cruz F. C. – Realizado em 06.08.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2017, **Sr**^a. **ANA MARTA**¹ ², atleta do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no art. 258 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta acima denunciada com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)." **Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.**

2. Processo: 063/2017.

Representação: Federação Alagoana de Futebol - FAF.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, CENTRO SPORTIVO ALAGOANO¹, incurso no art. 214 do CBJD. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, perda de 15(quinze) pontos na tabela de classificação da competição, ainda, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, cumulado com multa ao clube em R\$ 500,00(quinhentos) reais, (3x0), voto divergente do Auditor Relator na dosimetria da pena, quando votava por maior pena de multa, ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado". Auditor Relator: Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.

Rua Pretestato Ferreira Machado, 919, Jatiúca, CEP 57020-400 — Maceió-AL — Fone: 82-3026-0015 Fax: 82-3221-0145 — e-mail: <u>tid.alagoas@gmail.com</u>



3. Processo: 064/2017.

Notícia de infração: Federação Alagoana de Futebol - FAF. **Objeto:** Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2017, **CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE**¹, incurso no art. 204 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 1.000,00(hum mil) reais**, (3x0), do ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado". **Auditor Relator: Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para Dr. Laerte Tássio Oliveira Silva.**

A second residence of the second seco

4. Processo: 065/2017.

Jogo: Ipanema A. C. X Santa Cruz F. C. – Realizado em 13.08.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2017, SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE¹, incurso no art. 203 do CBJD. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, ainda, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, cumulado com multa ao mesmo em R\$ 400,00(quatrocentos) reais, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado". Auditor Relator: Dr. Jonas Titara de Melo Neto.

A Committee of the Comm

5. Processo: 066/2017.

Jogo: Santa Cruz F. C. X A. A. Coruripe – Realizado em 16.08.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. MISAEL MATEUS ALVES¹²**, incurso no art. 250 c/c 258 do CBJD, atleta do Santa Cruz Futebol Clube. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta acima denunciada com aplicação de pena, em **05 (cinco) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 04(quatro) partidas de suspensão, (3x0)." **Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.**



6. Processo: 067/2017.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X FF Sport Igaci – Realizado em 16.08.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. ANDERSON SANTOS DA SILVA**^{1 2}, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 254 do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)." **Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.**

7. Processo: 068/2017.

Jogo: A. A. Coruripe X Santa Cruz F. C. – Realizado em 19.08.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, Sr. GABRIEL PERREIRA DOS SANTOS1 ². incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Santa Cruz Futebol Clube. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)," e os Srs. HENRIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA¹², incurso no art. 254-A c/c 243-C do CBJD, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, em 04 (quatro) partidas e mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)," JOSÉ WAGNER DA SILVA SANTOS¹, incurso no art. 254-A do CBJD, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)," **LEONARDO DA SILVA SANTOS**¹, incurso no art. 254 c/c 254-A c/c 258-B do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, em 06 (quatro) partidas e mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)," ALDAIR TEIXEIRA DOS SANTOS¹², incurso no art. 254-A c/c 257 c/c 258-B do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, em 08 (oito) partidas e mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 07(sete)



partidas de suspensão, (3x0)," ainda os Srs. RONALDO SANTOS BISPO1 2, RONY MAYKO DOS SANTOS¹ ², JOSÉ RAMOS FERREIRA DOS SANTOS¹ ², CLEITON LOPES SANTOS1 2, RONIVAN DOS SANTOS1 2, RAFAEL DE CARVALHO SILVA COSTA¹ ², JOSÉ VENICIUS CANDIDO DOS SANTOS¹ ², WEVERTON DA SILVA LIRA^{1 2}, JOÃO VICTOR SANTOS DE CARVALHO^{1 2}, THIAGO TENORIO DOS SANTOS¹², THIAGO EMANUEL DA SILVA SANTOS¹², BRUNO DOS SANTOS¹², ROGERIO MARCOS SANTOS DA SILVA JUNIOR¹² e JULIO CESAR CORREIA SANTOS1 2, estes incurso no art. 254-A c/c 258-B do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** estes acima com aplicação de pena, em 04 (quatro) partidas e mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)," os Srs. ALDEMIR DA SILVA MOURA1, JOSÉ DAMIÃO ALEXANDRE DOS SANTOS¹, GILIARDE MOREIRA LESSA FIRMONO¹ e LUIS ROBERTO DOS SANTOS¹, incurso no art. 254-A c/c 258-B do CBJD, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os quatro acima com aplicação de pena, em 03 (três) partidas e mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 02(duas) partidas de suspensão, (3x0)," Já os Sr^{s.} Almir da Costa Silva^{1 2} e José Deyvison dos Santos da SILVA¹ ², incurso no art. 254-A c/c 258-B c/c 243-D do CBJD, RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o dois acima com aplicação de partidas e mais 540 (quinhentos e quarenta) dias, pena, em 03 (três) considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 02(duas) partidas de suspensão, e multar também em R\$ 200,00(duzentos) reais, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado", já os Srs. MIKAEL JACKSON DA SILVA NERIS1 2 e DIEGO MURILO **AMORIM DE SOUZA^{1 2}, incurso no art. 243-D do CBJD, RESULTADO: "No mérito,** por unanimidade de votos, suspender o dois acima com aplicação de pena, em 360 (trezentos e sessenta) dias, e multar também em R\$ 200,00(duzentos) reais, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado," todos sendo atletas e comissão técnica, como também a ASSOCIAÇÃO ATLETICA CORURIPE¹, incurso no art. 211 c/c 213 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos para a



aplicação da pena, multar o clube em R\$ 2.000,00(dois mil) reais, (3x0), do ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos. ao termino do prazo acima estipulado", por fim, os Srs. JÚLIO CESAR FARIAS1, Árbitro CBF/FAF, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o árbitro com aplicação de pena, em 30 (trinta) dias, e multar também em R\$ 200,00(duzentos) reais, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado," ROBERTO JOSÉ DA SILVA¹, Delegado FAF e DANIEL PAES CERQUEIRA¹, Vice-Presidente de Futebol Amador da FAF, incurso no art. 267 do CBJD. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os dois últimos com aplicação de pena, em 30 (trinta) dias, requerido a conversão de pena pelo representante da procuradoria e deferido por esta Comissão, fica o portanto estes advertidos, (3x0), "Auditor Relator: Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para Dr. Laerte Tássio Oliveira Silva.

8. Processo: 069/2017.

Notícia de infração: Federação Alagoana de Futebol - FAF. Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2017, CLUBE DE REGATAS BRASIL¹, incurso no art. 204 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, multar o clube em R\$ 2.000,00(dois mil) reais, (3x0), do ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado". Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para Dr. Laerte Tássio Oliveira Silva.

Afixado no dia 26.10.2017 às 18:00h. (quinta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-



ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE n° 11 de 2006 e Resolução n° 13 de 2006).

